ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 18, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDAÇÃO ITÁU, E, AINDA, COM PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, COMO INTERVENIENTE ANUENTE, COM VISTAS À PRODUÇÃO DE ESTUDOS E EVIDÊNCIAS SOBRE OS IMPACTOS DA ARTE E DA CULTURA NA PERFORMANCE ACADÊMICA, NA TRAJETÓRIA ESCOLAR E NO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A União, por meio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, e do MINISTÉRIO DA CULTURA, estabelecido na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, CEP 70068-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, nomeada mediante o Decreto de 1º de janeiro de 2023. doravante Administração Pública, e a FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA – Fundação Itaú, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista nº 1.938, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.573.030/0001-30, com Estatuto registrado sob nº 150.960, em 3 de outubro de 2019, no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, averbado no Registro nº 27.061, no Livro de Registro A, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Saron Nunes, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.938, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, São Paulo/SP, e, ainda, com participação do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, como interveniente anuente, estabelecido no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 327, Brasília/DF, CEP 70610-908, neste ato representado por seu Presidente, Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, nomeado mediante a Portaria CC/PR nº 1.410, de 31 de janeiro de 2023, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente Partícipe e conjuntamente Partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 23123.004177/2023-99 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a União, por meio do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura, e a Fundação Itaú, e, ainda, com participação interveniente anuente do Inep, com vistas à produção de estudos e evidências sobre os impactos da participação em programas/projetos de arte e cultura na performance acadêmica, na trajetória escolar e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, de forma a contribuir para o desenvolvimento de modelagem e referenciais para a educação integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Administração Pública:
 - I Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
 - II Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - III Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
 - IV Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
 - V Apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela Fundação Itaú, caso aplicável.

Subcláusula primeira. Para fins deste Acordo, em sede de monitoramento e avaliação da parceria, caberá também à Administração Pública:

- I Contribuir com indicações para a constituição do Conselho Consultivo previsto no Plano de Trabalho;
- II Assegurar que as pessoas designadas nos termos do Plano de Trabalho se responsabilizem pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas, logísticas ou sistêmicas que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, dentro do escopo que lhe é atribuído;
- III Mobilizar recursos humanos, materiais e infraestrutura suficientes ao pleno cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho;
- IV Responsabilizar-se pelo apoio logístico para eventuais deslocamentos dos técnicos envolvidos neste Acordo para participação em encontros e reuniões referentes à execução do Plano de Trabalho; e
- V Notificar, no prazo máximo de cinco dias úteis, por comunicação eletrônica, sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento deste Acordo.

Subcláusula segunda. A Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Fundação Itaú com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula terceira. O Inep disponibilizará o acesso aos dados e às informações imprescindíveis para concretização das pesquisas, segundo as determinações emanadas pelas instâncias competentes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ao art. 31 da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Deverão ser observadas, ainda, no âmbito do Inep, as normas estabelecidas na Portaria Inep nº 637, de 17 de julho de 2019, bem como no Guia do Usuário do Serviços de Acesso a Dados Protegidos – Sedap 3.0 e suas eventuais atualizações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ITAÚ

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Fundação Itaú:
 - I Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
 - II Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
 - III Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
 - IV Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do Plano de Trabalho e disponibilizar materiais, infraestrutura ou subsídios técnicos que sejam necessários para colaborar com necessidades apontadas pela Administração Pública;

- V Executar fielmente as atribuições sob sua responsabilidade no Plano de Trabalho por si ou por terceiros contratados para este fim;
- VI Responsabiliza-se pela participação ou, se for o caso, pela contratação de um(a) Pesquisador(a)-Coordenador(a) que atuará na cogestão técnica do projeto e que será responsável por toda a gestão, o acompanhamento, a coordenação técnica e a execução do objeto deste Acordo, de modo a viabilizar a análise, o tratamento e o cruzamento dos dados obtidos de forma sistêmica, visando a atingir os objetivos aqui propostos;
- VII Este(a) pesquisador(a), indicado(a) no item VI, deverá possuir como atributo técnico a produção acadêmica sobre educação integral ou desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes e jovens;
- VIII Responsabilizar-se pela contratação de, pelo menos, um(a) Pesquisador(a)-Sedap[1] com conhecimento e trajetória comprovada em pesquisa científica nas temáticas abordadas neste Acordo e que apresente os seguintes atributos técnicos:
 - a) Ser mestre, preferencialmente, na área de Educação, Sociologia, Economia Demografia ou áreas correlatas;
 - b) Possuir proficiência avançada em análise de dados quantitativos, preferencialmente em Stata ou R;
 - c) Ter noções de Linguagem de Consulta Estruturada (SQL); e
 - d) Possuir experiência com base de dados do Inep (Censo da Educação Básica, principalmente).
- IX Assegurar que as pessoas designadas nos termos da Cláusula Sexta estejam devidamente informadas sobre todos os processos relativos ao presente Acordo, de modo a garantir que cada servidor público ou profissional celetista, que atuará como ponto focal de cada Partícipe, se responsabilize, na medida de suas atribuições, quanto às soluções e aos encaminhamentos de questões técnicas, administrativas, logísticas ou sistêmicas que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo;
- X Fornecer passagens aéreas, hospedagem e demais requisitos logísticos que venham a ser necessários aos seus colaboradores que precisarem se deslocar para o cumprimento das ações previstas neste Acordo e assegurar o custeio de todas as ações sob sua responsabilidade;
- XI Respeitar as normas aplicáveis à Administração Pública, de modo a abster-se de qualquer conduta ou ação que possa causar prejuízo;
- XII Tratar todos os resultados e informações derivadas deste Acordo nos termos previst¹os neste Instrumento;

¹ El Pesquisador Sedap – Será aquele que terá acesso às bases restritas do Inep, com a finalidade de viabilizar a realização do objeto deste Acordo. O acesso aos dados protegidos do Inep será realizado por meio de uma sala segura que funciona na sede da Autarquia, em Brasília. Este pesquisador, a que se refere o inciso VIII da Cláusula Quarta, supervisionará e coordenará as atividades imprescindíveis para o acesso e tratamento dos dados obtidos diretamente da base de informações da Sedap, devendo este(s) participar(em) das reuniões, seja de maneira virtual, seja presencial.

XIII - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria bem como aos locais de execução do seu objeto;

XIV - Apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo determinado na Cláusula Décima Terceira deste Acordo; e

XV - Assegurar as condições éticas da pesquisa durante a implementação do Plano de Trabalho, pautando-se na observância das normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais na forma definida pela Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016.

Subcláusula única. Não cabe, em nenhuma hipótese, à Administração Pública bem como ao Inep, como interveniente anuente, assumir a incumbência descrita nesta Cláusula, incisos VI e VIII.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo, não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula primeira. Cada Partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores e funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Subcláusula segunda. O objeto deste Instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. No prazo de dez dias úteis, a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente, mediante portaria, quando cabível, preferencialmente servidores públicos ou profissionais celetistas que atuarão como pontos focais e também os que atuarão no gerenciamento da cooperação, além de zelarem por seu fiel cumprimento, irão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste Acordo, em especial no que se referem às previstas no Plano de Trabalho.
- 6.2. Compete aos designados assegurar a boa comunicação entre todos os Partícipes bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões e trocar as informações necessárias, devendo sempre ser documentadas, mesmo que de forma eletrônica e digital.
- 6.3. Na eventualidade de algum indicado ficar impossibilitado de desempenhar suas incumbências, este deverá ser substituído. A comunicação, mediante correio eletrônico, deverá ser feita aos outros Partícipes, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.
- 7.2 Cada Partícipe responderá isoladamente por todas as obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, funcional ou de qualquer outra natureza com relação aos profissionais (servidores públicos, comissionados e celetistas) vinculados à sua estrutura e envolvidos em atividades relacionadas a este Acordo.
- 7.3 Em caso de envolvimento de terceirizados ou prestadores de serviço nas atividades previstas neste Acordo, a parte contratante deverá assegurar formalmente a isenção dos demais Partícipes em qualquer responsabilidade derivada destas contratações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Fundação Itaú, devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da Fundação Itaú, formulada, no mínimo, sessenta dias antes do seu término, desde que respeitado o prazo máximo de dez anos, conforme a previsão contida no referido art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Subcláusula única. Na hipótese de prorrogação da vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho constante do Anexo deverá ser revisto e adequado ao novo cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 9.2. Este Acordo poderá ser rescindido motivadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, independente de aviso prévio, nas seguintes situações:
 - I Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo;
 - II Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; ou
 - III Se qualquer um dos Partícipes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes e que comprometam a imagem pública do outro.
- 9.3. Eventual rescisão deste Acordo não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os Partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

- 11.1. A Fundação Itaú declara, mediante a assinatura deste Instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:
 - I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
 - II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelas seguintes modalidades:
 - a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a adaptação;
 - c) a tradução para qualquer idioma;
 - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e distribuição em multiplataformas eletrônicas e redes sociais; e
 - g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- 11.2. Os Partícipes estabelecem que todos os direitos intelectuais decorrentes do subitem II acima, os quais incidem sobre os conteúdos, materiais, produtos, as metodologias, os documentos, as análises, os relatórios, entre outros resultados que derivem ou estejam relacionados a este Acordo, ficam desde já licenciados entre todos os Partícipes, na medida necessária para o atingimento dos objetivos, a título gratuito, sem ônus de qualquer natureza, válido e eficaz no Brasil e em todos os países do mundo, vigorando por todo o prazo de vigência

dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre os resultados deste Acordo, vedado à Fundação Itaú o sublicenciamento.

- 11.2.1. A licença descrita no item supra abrange, inclusive, mas não se limitando, a todos os materiais criados, produzidos, customizados ou fornecidos pelos Partícipes em virtude deste Acordo (inclusive relatórios, apresentações, textos, ilustrações bem como materiais de qualquer natureza).
- 11.2.2. Os Partícipes garantem a adoção das providências necessárias para que as atividades desenvolvidas e a respectiva licença não impliquem infração aos direitos de terceiros, inclusive direitos de personalidade e de propriedade intelectual, e declaram ter obtido, às suas expensas, e por escrito, quando necessários, termos de cessão ou de autorização para uso de direitos autorais patrimoniais de todos e quaisquer materiais licenciados no âmbito do presente Acordo, respondendo, isoladamente, pela reparação de danos eventualmente causados ao outro parceiro ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência.
- 11.2.3. Ainda que os Partícipes venham a alegar, identificar ou reconhecer conteúdo resultante deste Acordo que não se caracterize estritamente como obras intelectuais, nos termos de Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, eles também ficam licenciados, de forma irretratável, na mesma extensão e condições previstas na Cláusula 11.1, subitem II, e na Cláusula 11.2 e suas subcláusulas.
- 11.2.4. Em razão deste Acordo, a Fundação Itaú deverá indicar o nome, as marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade dos outros Partícipes em todos os materiais relacionados a este Instrumento, especialmente em ações de divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios, desde que observadas as regras previstas a seguir.
- 11.2.5. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito (por comunicação eletrônica), à aprovação dos outros Partícipes e em prazo acordado entre todos, os usos da denominação social e marcas de cada qual a serem eventualmente divulgadas em publicações, relatórios, propagandas, redes sociais, mídias e outras ações de comunicação decorrentes da execução deste Instrumento.
- 11.2.6. A publicação dos conteúdos, materiais, produtos, das metodologias, dos documentos, das análises, dos relatórios, entre outros resultados protegidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que derivem ou estejam relacionados a este Acordo, fica condicionada à autorização prévia de todos os Partícipes da Administração Pública. Tal autorização se dará por meio de comunicação, por correio eletrônico, pela Fundação Itaú aos Partícipes da Administração Pública.
- 11.2.7. Caso haja publicação dos produtos resultantes deste Acordo, a Fundação Itaú se compromete a fornecer à Administração Pública, sem ônus, um número de exemplares a ser acordado entre os Partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os Partícipes reconhecem a necessidade de garantir proteção aos Dados Pessoais objeto de tratamento, nos termos deste Acordo e das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais bem como declaram e garantem que todas as obrigações contidas nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais e que sejam a elas atribuíveis em função deste Acordo serão observadas:

- I Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais significam, em conjunto, o Marco Civil da Internet MCI e a LGPD bem como quaisquer outras leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.
- II Os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Titular" e "tratamento" tem o significado atribuído pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD.
- III MCI ou Marco Civil da Internet se refere à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.
- 12.2. Os Partícipes deverão observar, no âmbito do Inep, as normas estabelecidas na Portaria Inep nº 637, de 17 de junho de 2019, bem como no Guia do Usuário do Serviços de Acesso a Dados Protegidos Sedap 3.0 e suas eventuais atualizações.
- 12.3. Os Partícipes deverão notificar um ao outro por escrito e de forma detalhada sobre:
 - I a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado a Dados Pessoais, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pela Parte notificante para mitigar os efeitos de tal incidente;
 - II a existência de qualquer instrução fornecida pela outra Parte no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais pela Parte notificante que, no entendimento desta, contrarie as Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais ou qualquer outra disposição legal aplicável à espécie; ou
 - III qualquer fato ou situação específica que de forma insuperável impeça a Parte notificante de cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste Acordo e nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais.
- 12.4. Todas as notificações previstas no item 12.3 deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela Parte notificante à outra Parte, no prazo de vinte e quatro horas, contadas da ciência do incidente ou fato pela Parte notificante por mensagem eletrônica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Fundação Itaú apresentará o Relatório de Execução do Objeto no prazo de noventa dias após o término da vigência deste Instrumento, prorrogável por mais noventa dias, a critério da Administração Pública.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios, indicadores, análise de dados etc.; e
- III documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é das autoridades competentes para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela Fundação Itaú pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, a Administração Pública poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de sessenta dias, contado da data de sua apresentação pela Fundação Itaú.

- I O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada; e
- II O transcurso do prazo sem que o Relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a Fundação Itaú participe de chamamentos públicos ou que celebre novas parcerias; e
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta. A Fundação Itaú deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho deste Instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Fundação Itaú, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Educação publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Os Partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Fundação Itaú e dos órgãos da Administração Pública que compõem o presente Acordo em toda e qualquer divulgação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, formalizados por meio de correspondência.
- 17.2. Os Partícipes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outros a que estejam sujeitos, em especial os que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. Os Partícipes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.
- 17.3. Nenhum ônus ou responsabilidade poderão ser exigidos dos Partícipes se não estiverem previstos neste Acordo, ou não forem devidos por força de Lei.
- 17.4. Fica vedado a qualquer dos Partícipes, sem expressa e prévia anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidos neste Acordo bem como utilizar a imagem, marca ou o nome institucional uns dos outros, exceto se previsto de forma diversa neste Instrumento.
- 17.5. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste Instrumento.
- 17.6. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade dos Partícipes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por todos os Partícipes.
- 17.7. Cada um dos Partícipes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores que designar para atuação no âmbito deste Instrumento bem como por eventuais contratados.
- 17.8. A Fundação Itaú compromete-se a apresentar os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas demais legislações aplicáveis para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria.
- 17.9. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às disposições que não foram mencionadas neste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União — AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Fundação Itaú se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 42, *caput*, inciso XVII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelo Partícipes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CAM LO SOBREIRA DE SANTANA Ministro de Estado da Educação Representante da Administração Pública MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA Ministra de Estado da Cultura Representante da Administração Pública

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA CUNHA E MELO
Presidente do Instituto Nacional de Estudos e
Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representante como Interveniente Anuente

Presidente da Fundação Itaú para Educação e Cultura Representante da fundação de direito privado, sem fins lucrativos

TESTEMUNHAS:

RAQUEL FRANZIM Coordenadora Geral de Educação Integral e Tempo Integral

Ministério da Educação

FABIANO DOS SANTOS

Secretário de Formação, Livro e Leitura

Ministério da Cultura

ESMERALDA CORREA MACANA Coordenadora Observatório Fundação Itaú para Educação e Cultura

JULIANA FRIZZONI CANDIAN

Chefe de Gabinete
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educacionais Anísio Teixeira

To ofyell

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a União, por meio do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura, e a Fundação Itaú, e, ainda, com participação interveniente anuente do Inep, com vistas à produção de estudos e evidências sobre os impactos da participação em programas/projetos de arte e cultura na performance acadêmica, na trajetória escolar e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, de forma a contribuir para o desenvolvimento de modelagem e referenciais para a educação integral.

2. AÇÕES PREVISTAS ENTRE OS PARTÍCIPES

2.1. Estabelecimento da Metodologia

No prazo máximo de vinte dias a contar da assinatura deste Instrumento, os Partícipes definirão o perfil de dados a serem analisados para o atendimento do objeto do presente Acordo e a metodologia de coleta e análise que deverá considerar minimamente:

- I Para a área cultural: projetos que utilizem os recursos advindos do Programa Nacional de Incentivo à Cultura — Pronac;
- II Seleção de projetos culturais que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) exijam que o aluno esteja matriculado em escola pública; e
 - b) exijam frequência/participação e ofereçam acompanhamento e supervisão nas atividades culturais oferecidas.
- III Participantes destes projetos culturais que estejam, quando prioritariamente entre o 6º e 9º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo em contemplar demais perfis de estudantes;
- IV Fornecimento de acesso aos dados dos alunos com informações que permitam o cruzamento entre bases de dados, especialmente no que se refere aos dados do Inep e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica Saeb sobre performance acadêmica e trajetória escolar, no âmbito do Serviço de Acesso aos Dados Protegidos do Inep em estrita observância à Portaria Inep nº 637, de 17 de junho de 2019, bem como ao Guia do Usuário do Serviços de Acesso a Dados Protegidos Sedap 3.0 e suas eventuais atualizações;
- V Critérios de diversidade regional, de gênero, social, étnica e racial; e
- VI Amostragem numérica de alunos suficiente para atribuir rigor metodológico e estatístico para a geração de evidência.

Os demais critérios serão alinhados pelos Partícipes sempre em comum acordo e poderão contemplar requisitos que sejam específicos para uma determinada aferição ou finalidade.

2.2. Levantamento de dados

Caberá ao Ministério da Cultura, a partir do Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura – Salic (de tramitação e gestão dos projetos relacionados ao Pronac), mapear os projetos culturais que atendem aos requisitos necessários e assegurar o fornecimento e acesso aos dados das crianças e dos adolescentes participantes destes projetos que atendam a todos os critérios estabelecidos na metodologia mencionada no item 2.1.

Na impossibilidade de aferição dos dados a partir do Salic, caberá ao Ministério da Cultura acionar os projetos culturais selecionados para levantamento dos dados necessários de acordo com o que houver sido estabelecido na metodologia mencionada no item 2.1.

Caberá ao Ministério da Educação e ao Inep assegurarem o acesso aos dados acadêmicos e de trajetória escolar do Inep, na forma disciplinada pela Portaria Inep nº 637, de 17 de junho de 2019, bem como ao Guia do Usuário do Serviços de Acesso a Dados Protegidos — Sedap 3.0 e suas eventuais atualizações, que se refiram a todas as crianças e adolescentes constantes nas amostragens resultantes das etapas anteriores, suficiente a permitir o cruzamento, a análise e o cotejamento destes dados, de forma a viabilizar que, dentro da etapa de geração de evidências e análise de impacto, possam ser aferidos os indicadores que tenham sido estabelecidos como objetivos finalísticos deste Acordo.

2.3. Estrutura de análise de dados

- a) Caberá ao Ministério da Educação, ao Ministério da Cultura e à Fundação Itaú, e com participação interveniente anuente do Inep, juntamente com o acompanhamento do Conselho Consultivo, a partir da compreensão dos dados levantados, estabelecer os critérios de análise, cruzamento, aferição e demais pressupostos necessários para atribuir rigor metodológico, científico e estatístico para a avaliação de impacto, como, por exemplo, o estabelecimento de grupos de controle, necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo.
- b) Os Partícipes irão constituir, por meio de indicações, Conselho Consultivo, o qual deverá prioritariamente ser composto por pesquisadores, professores, estudiosos, servidores, técnicos de universidades e centros de pesquisa do tema em questão.
- c) A Fundação Itaú se responsabilizará por assegurar a análise e o tratamento de dados dentro do que for acordado entre os Partícipes e o Conselho Consultivo, incluindo eventual necessidade de contratação de pesquisadores, empresas ou instituições de pesquisa para tal finalidade. Também ficará responsável por viabilizar que a análise, o tratamento e cruzamento de dados sejam feitos de forma sistêmica.

2.4. Geração de evidências, indicadores e estatísticas: performance acadêmica e trajetória escolar

Com base no conjunto de dados reunidos a partir da conclusão das ações anteriores acima previstas, caberá aos Partícipes e ao Conselho Consultivo elencar o conjunto de indicadores e critérios que permitam mensurar os efeitos dos programas de arte e cultura em crianças e adolescentes, considerando minimamente os seguintes aspectos:

- I Efeitos na performance acadêmica (em especial em português e matemática do Saeb; e
- II Efeitos na trajetória escolar (frequência, repetência, evasão e abandono).

O processo de avaliação de impacto contará com o acompanhamento do Conselho Consultivo e será realizado nos moldes previstos na letra "c" do item 2.3.

Os Partícipes deverão assegurar, por seus técnicos, a avaliação crítica dos resultados/relatórios que forem surgindo durante o processo de avaliação de impacto e apontar, caso julguem cabível, eventuais necessidades de revisão ou ajustes na metodologia adotada, com vistas ao alcance do pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo.

2.5. Desenho de Avaliação de Impacto: desenvolvimento integral

De forma concomitante às etapas anteriores, serão selecionados projetos culturais para os quais será elaborado desenho de avaliação de impacto com a finalidade de avaliação de dimensões relacionadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A avaliação de impacto terá por objetivo mensurar efeitos e contribuições causais no desenvolvimento integral, tendo em vista as competências estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a saber, pensamento crítico e criativo; senso estético; comunicação; argumentação; cultura digital; autogestão; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; autonomia, entre outras dimensões; e habilidades socioemocionais que possam vir a ser consideradas.

Esta ação se dará por meio de avaliação a partir de métodos mistos, considerando metodologias quantitativas, qualitativas, com coleta de dados primários, aplicação de questionários, monitoramento e acompanhamento destes projetos por um período de 1 a 2 anos.

2.6. Metas/Resultados

A proposta tem como meta a elaboração de quatro estudos consolidados com etapas e entregas detalhadas no cronograma da tabela abaixo. Com isso, buscam-se alcançar evidências sobre os impactos da arte e cultura na performance acadêmica, na trajetória escolar e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

- I Estudo 1: integração de bases de dados dos dois Ministérios sobre crianças e adolescentes participantes de atividades de arte e cultura com a base do censo escolar e Saeb sob gestão do Inep contará com entregas de análises estatísticas descritivas e de padrão de dados após a integração das bases como consta no cronograma.
- II Estudo 2: avaliações de impacto de experiências que promovem arte e cultura, selecionadas por critérios a definir, beneficiárias de incentivos como a Lei Rouanet e outros; como entrega também contará com o desenho de metodologias de avaliação para a mensuração de competências do desenvolvimento integral, tais como a dimensão social, emocional, autonomia, cidadania, colaboração entre outras.
- III Estudo 3: análise comparativa de experiências internacionais sobre o impacto da arte e cultura na educação integral (com aprofundamento das metodologias da prática dos projetos).
- IV Estudo 4: sistematização de modelos e referenciais de trabalho e implementação da arte e cultura e dentro da educação integral a partir das evidências resultantes das avaliações de impacto.

Após a conclusão de todo o processo de geração de evidências e de avaliação de impacto, os Partícipes poderão realizar ampla divulgação nas mais variadas formas e modalidades, tais como relatórios, guias, manuais, estudos, seminários, base de dados informatizada, entre outras, das conclusões sobre os impactos da participação de crianças e adolescentes em programas/projetos de arte e cultura em sua performance acadêmica, trajetória escolar e no seu desenvolvimento integral.

3. AÇÕES COMPLEMENTARES

Os Partícipes acordam a possibilidade de realização de ações complementares, a serem implementadas ou não, de acordo com o que vier a ser alinhado futuramente entre eles. São elas:

- I pesquisas comparadas no campo internacional;
- II disponibilização do acesso a dados para o desenvolvimento de dissertações e teses por pesquisadores vinculados às Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação. Os dados serão tratados considerando a LGPD e os resultados da pesquisa serão disponibilizados na integralidade para os Ministérios;
- III dentro do contexto da cooperação entre a Fundação Itaú e os parceiros, receber até dois alunos pelo período de seis meses para estágio de estudos, de acordo com a legislação vigente, como parte do período de doutoramento para o desenvolvimento da tese. Durante o estágio, os estudantes de doutorado poderão dar suporte para o desenvolvimento de soluções práticas para as secretarias ou departamentos onde forem alocados nos Ministérios, na medida das possibilidades de cada Partícipe;
- IV desenvolvimento de formação estruturada de monitoramento e avaliação que possa vir a auxiliar os programas e projetos de arte e cultura no desenho, na estruturação, coleta e análise de dados e que fortaleça a gestão e o monitoramento em anos subsequentes;
- V disponibilização de instrumentos (em Excel) e guias de implementação de modelos de monitoramento e consolidação de bases de dados; e
- VI sistematização de experiências e boas práticas sobre metodologias do ensino da arte e cultura e que possam subsidiar um trabalho transversal dentro do currículo da educação integral e gerar inovações pedagógicas.

4. CRONOGRAMA DE PRAZOS E RESULTADOS ESPERADOS

Eixos do Estudo	Ação: O que precisamos para chegar ao produto? Quais etapas?	Responsável	Prazo
Assinatura do Acordo e Planejamento para início de atividades.	1. Finalização de escopo e assinatura.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Trinta dias contados a partir da manifestação por instrução processual do MINC
	2. Planejamento atividades com os Ministérios.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Trinta dias contados da assinatura do Acordo
	3. Definição e Conformação do Conselho Consultivo.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Sessenta dias contados da Assinatura do Acordo

Estudo 1: Estudo	 Análise da qualidade das bases de dados do Ministério da Cultura (tipo e qualidade de informação existente). 	Fundação Itaú e MINC	Trinta dias a partir da Assinatura do Acordo
	2. Definição de critérios para delimitação de escopo dos projetos usados na análise: tempo de experiência, local (território), recursos que recebe, recorrência, etc.	Fundação Itaú e MINC	Sessenta dias a partir da Assinatura do Acordo
	3. Survey de mapeamento com todos os projetos definidos pelos critérios anteriores para sondagem inicial sobre monitoramento mínimo ou dados ao nível de estudante escola.	Fundação Itaú e MINC	Noventa dias a partir da Assinatura do Acordo
exploratório e análise de padrões sobre desempenho e trajetória escolar	 Análises de concentração dos projetos no território de acordo com as linguagens artísticas. 	Fundação Itaú	Noventa dias a partir da Assinatura do Acordo
de crianças participantes de projetos de arte e cultura.	5. Coleta de informações a nível de estudante/escola nas organizações que ofertam atividades culturais	Fundação Itaú	Cento e cinquenta dias a partir da Assinatura do Acordo
	6. Cruzamento das bases do MINC com as do Inep sobre trajetória e desempenho escolar.	Fundação Itaú	Cento e oitenta dias a partir da Assinatura do Acordo
	7. Análises estatísticas sobre padrões.	Fundação Itaú	Duzentos e dez dias a partir da Assinatura do Acordo
	8. Estudo qualitativo sobre fatores que influenciam os padrões identificados nas análises estatísticas.	Fundação Itaú	Duzentos e quarenta dias a partir da Assinatura do Acordo
	9. Relatório de estudo de análises estatísticas e estudo qualitativo.	Fundação Itaú	Segundo mês do segundo ano da Assinatura do Acordo
	9.1. Leitura crítica do relatório pelos Ministérios.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Trinta dias após 2º mês do segundo ano da Assinatura do Acordo

Estudo 2: Avaliação de boas experiências de arte e cultura.	1. Definição de critérios para seleção de boas experiências para avaliação (tempo da experiência, qualidade de implementação, linguagens e modalidades etc.).	Fundação Itaú, MEC e MINC	Trinta dias após a Assinatura do Acordo
	 Convite e seleção das experiências identificadas para avaliação. 	Fundação Itaú, MEC e MINC	Trinta dias após a Assinatura do Acordo
	3. Desenho de avaliação dos projetos (definição de métodos mistos; quantitativo: definição de grupo tratamento e controle; qualitativo: grupos focais ou entrevistas com atores relevantes; definição de amostra, etc.).	Fundação Itaú	Noventa dias após a Assinatura do Acordo
	3.1. Validação do desenho de avaliação	Fundação Itaú, MEC e MINC	Cento e vinte dias após a Assinatura do Acordo
	4. Desenvolvimento de instrumento/questionários de mensuração das dimensões de desenvolvimento integral (social, emocional, autonomia, cidadania, etc).	Fundação Itaú	Cento e cinquenta dias após a assinatura do Acordo
	5. Coleta de dados nos projetos (quantitativo e qualitativo) Linha de base (TO).	Fundação Itaú	Duzentos e setenta dias após a assinatura do Acordo
	Duzentos e setenta dias após a assinatura do Acordo	Fundação Itaú	Trezentos dias após a Assinatura do Acordo
	7. Devolutiva de resultados para as organizações sobre a linha de base (T0).	Fundação Itaú	Trezentos e trinta dias após a Assinatura do Acordo
	8. Segunda coleta de dados (T1).	Fundação Itaú	Quarto mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo
	9. Análises dos dados segunda coleta (T1).	Fundação Itaú	Quinto mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo
	Quinto mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo	Fundação Itaú	Sexto mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo
	11. Relatório analítico de divulgação.	Fundação Itaú	Sétimo mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo

	11.1. Leitura crítica dos Ministérios.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Oitavo mês subsequente ao 19 aniversário de Assinatura do Acordo
	12. Estratégia de divulgação e divulgação de resultados.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Nono mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo
Estudo 3: Análise comparativa de experiências internacionais sobre o impacto da arte e cultura na educação integral (com aprofundamento das metodologias da prática dos projetos e da própria avaliação).	1. Definição de critérios sobre experiências internacionais (países de América Latina, e outro continentes; com vínculo com escola pública, entre outros).	Fundação Itaú, MEC e MINC	Trinta dias a partir da Assinatura do Acordo
	Mapeamento e seleção das experiências a serem analisadas.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Sessenta dias a partir da Assinatura do Acordo
	3. Entrevistas e análises das experiências.	Fundação Itaú	Noventa dias a partir da Assinatura do Acordo
	4. Relatório para divulgação.	Fundação Itaú	Cento e vinte dias a partir da Assinatura do Acordo
	4.1. Leitura crítica dos Ministérios.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Cento e cinquenta dias a partir da Assinatura do Acordo
	5. Desenho estratégia de divulgação + divulgação.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Cento e oitenta dias a partir da Assinatura do Acordo
Estudo 4: Recomendações para a atuação na Educação Integral (metodologia, avaliação, implementação, condições necessárias).	1. Sistematização de cada experiência selecionada no estudo 2 sobre a metodologia da prática e implementação do projeto de arte e esporte.	Fundação Itaú	Duzentos e dez dias a partir da Assinatura do Acordo
	2. Consolidação de todos os resultados gerados nos estudos anteriores (Estudos 1, 2 e 3).	Fundação Itaú	Nono mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo
	3. Relatório de aprendizagem e proposições.	Fundação Itaú	Nono mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo
	4. Relatório de divulgação.	Fundação Itaú	Décimo mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo
	4.1. Leitura crítica dos Ministérios.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Décimo primeiro mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo
	5. Estratégia de divulgação + divulgação.	Fundação Itaú, MEC e MINC	Décimo segundo mês subsequente ao 1º aniversário de Assinatura do Acordo